



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO DIÁRIO "O LIBRE"
EDIÇÃO DE 30/03/90

LEI Nº 813

SÚMULA: "ALTERA PARCIALMENTE O ARTIGO 126 DA LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989".

" A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Fica alterado parcialmente o artigo 126 da Lei Municipal nº 804, de 29 de novembro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 126 - São isentos do Imposto Predial e Territorial urbano, os prédios de propriedades, ou cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado, ou do Município, Associações beneficente, hospitais de caridade e outros, desde que mantenham convênios para atender gratuitamente indigentes, entidades religiosas, culturais, de educação, profissionais, sociedades esportivas e cooperativas de consumo, relativamente aos imóveis, ou parte deles, ocupados para a prática de suas finalidades, ou destinados ao uso do quadro social, os deficientes físicos, sem limite de remuneração, os aposentados que possuam renda mensal de até 3,0 (três) salários mínimo e os proprietários que possuam renda mensal de até 1,5 (um e meio) salários mínimo.

§ ÚNICO - Os deficientes físicos, os aposentados e proprietários beneficiados com a isenção de que trata o "caput" deste artigo, deverão comprovar através de Requerimento dirigido ao protocolo geral da municipalidade, a condição de possuírem uma única propriedade edificada e cadastrada em seus nomes.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de março de 1.990.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

- PREFEITO -